

Licenciamento de Captações de Águas Subterrâneas

- Reporte mensal obrigatório -

Considerando que:

- I. A precipitação ocorrida no corrente ano hidrológico permitiu uma recuperação significativa dos níveis de armazenamento de água nas 6 albufeiras, permitindo à região do Algarve sair de uma situação crítica quanto às origens de água superficiais.
- II. Os níveis da água subterrânea da maioria das massas de água da região do Algarve, apesar de apresentarem alguns indícios de recuperação, continuam com níveis baixos, sem recuperação significativa face ao impacto das extrações existentes nas mesmas, e dos níveis se encontrarem profundos nos últimos anos, pelo que se continua forçosamente a evitar o aumento das extrações de água para rega e também para outros usos não prioritários, nas seguintes 15 massas de água que continuam em situação crítica: Covões, Almádena - Odeáxere, Mexilhoeira Grande - Portimão, Ferragudo - Albufeira, Albufeira - Ribeira de Quarteira, Orla Meridional Indiferenciado da Bacia das Ribeiras do Barlavento, Querença - Silves, Quarteira, Campina de Faro - subistema de Vale de Lobo, Campina de Faro - Subsistema de Faro, Almansil - Medronhal, S. João da Venda - Quelfes, Chão de Cevada - Quinta João de Ourém, Malhão e Monte Gordo.
- III. Na reunião da Sub-Comissão Regional da Zona Sul da Comissão de Gestão de Albufeiras, de 4 de julho 2025, foi validada a decisão de levantar a restrição da emissão de novos Títulos de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos Subterrâneos (TURH), nas seguintes 7 massas de água subterrânea do Algarve que, devido à recuperação dos seus níveis, saíram de situação crítica: **Orla Meridional Indiferenciado da Bacia do Arade, Orla Meridional Indiferenciado da Bacia das Ribeiras do Sotavento, S. Brás de Alportel, Peral – Moncarapacho, Luz – Tavira, S. Bartolomeu e Orla Meridional Indiferenciado da Bacia das Ribeiras do Guadiana** (ver mapa).
- IV. Na mesma reunião, foi determinada a necessidade de manter a poupança de água, fixando como meta a redução de 5% do consumo em todos os setores de atividade, incluindo o abastecimento público, bem como incrementar a eficiência do uso da água subterrânea, tendo presente as condições previstas nos TURH e tendo como referência as dotações adotadas pela APA-ARH Algarve (dotações específicas da DGADR 2023).
- V. Na reunião da Sub-Comissão Regional da Zona Sul da Comissão de Gestão de Albufeiras, de 4 de julho de 2025, foi recomendado manter as medidas definidas na anterior reunião da Sub-Comissão, de 14 de março de 2025, entre as quais o **reporte mensal obrigatório** dos volumes de água captada para todos os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH).



Dando cumprimento às recomendações da reunião da Sub-Comissão Regional da Zona Sul da Comissão de Gestão de Albufeiras, de 4 de julho de 2025, e nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

DETERMINO:

1. A revogação das alterações dos TURH, definidas e divulgadas através do Edital nº 000057-ARHALG.DPI, de 25 de junho de 2024, deixando de ser obrigatório o reporte quinzenal dos volumes de água captados através do link: <https://snirh.apambiente.pt>
2. Suspender a atribuição de novos títulos de utilização dos recursos hídricos subterrâneos (TURH) e interditar a utilização de água subterrânea para rega agrícola em áreas abrangidas pelos regadios públicos. A utilização das captações de água particulares nas áreas integradas em aproveitamento hidroagrícolas apenas poderá ser efetuada como medida de contingência, em situações de escassez hídrica, aprovada pelas entidades competentes e devidamente validada pela APA-ARH Algarve.
3. Que sejam adotadas as dotações de rega (dotações de referência da DGADR de 2023) na emissão e revisão dos TURH para captação de água.
4. A revisão de todos os TURH emitidos pela APA-ARH Algarve, independentemente da potência do sistema de extração instalado, do volume máximo mensal titulado ou da periodicidade de reporte definido no respetivo Título, fixando as seguintes novas condições relativas à medição dos volumes de água captados e à sua comunicação à APA-ARH Algarve:
- 4.1. A obrigatoriedade de colocação de aparelho de medida dos volumes captados (contador), mesmo que esta exigência não conste nas condições dos respetivos TURH.
- 4.2. O registo **mensal** do volume de água captado.
- 4.3. A comunicação **mensal** dos volumes de água subterrânea captada através da **plataforma eletrónica SILiAmb**, seguindo os seguintes passos:

4.3.1 Para utilizadores já registados na plataforma SILiAmb e com palavra-passe:

- a. O utilizador deve aceder à plataforma SILiAmb através do link: <https://sliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>
- b. Depois de entrar na plataforma e no separador **Licenciamento Único**, em **Autocontrolo RH**, poderá ter acesso ao(s) Título(s) para preencher e submeter os consumos mensais respeitantes à(s) captação(ões) de água subterrânea.

4.3.2 Para utilizadores que ainda não disponham de senha de acesso ao SILiAmb, mas que têm títulos dos recursos hídricos:

- a. Pedir a “recuperação da palavra-passe”, preenchendo o “formulário de alteração de email”.
- b. Após o pedido ter sido aceite, o utilizador recebe por email uma nova palavra-passe.
- c. Após a receção da palavra-passe, o utilizador terá de entrar na plataforma e no separador **Licenciamento Único**, em **Autocontrolo RH**, poderá ter acesso ao(s) Título(s) para preencher e submeter os consumos mensais respeitantes à(s) captação(ões) de água subterrânea.

4.3.3 Caso os Títulos não estejam acessíveis no separador mencionado ou surja qualquer outra dificuldade na submissão dos registos, o titular terá de enviar os consumos mensais através do email: arhalg.rhinteriores@apambiente.pt, identificando o utilizador (NIF e nome), nº de título, mês e volume de água captado.

4.3.4 Se existir ausência de consumo de água num determinado mês, terá obrigatoriamente de ser submetido o registo de 0 m³

4.3.5 Na falta de registo dos volumes mensais de água captada com a periodicidade estipulada no presente edital, o valor da componente U da Taxa dos Recursos Hídricos será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido no respetivo Título de utilização dos recursos hídricos.

As presentes determinações entram em vigor a partir de **01/08/2025**, constituindo o seu incumprimento, total ou parcial, contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do nº 3 do artigo 81º, do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio

Faro, 24 julho de 2025

¹⁰ Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve


Pedro Coelho